



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**Pedido de Providências nº 00058519220105020000**  
**Requerente: Órgão Gestor de Mão de Obra do Porto Organizado de Santos- OGMO**

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. Jorge Batalha Leite, certificando que foram juntados pelo OGMO, em 29/01/2020, às fls.12.753/12.771, a tabela finalizada com a ordem cronológica de pagamento referente ao mês de janeiro de 2020, bem como os comprovantes dos pagamentos referentes aos meses de dezembro/2019 e janeiro/2020.

São Paulo, 30 de janeiro de 2020.

  
Thiago Vilas Boas Rocha  
Técnico Judiciário

Fls. 12.750/12/751.

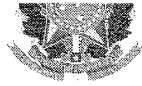
Tendo em vista a resposta de ofício nº 173/2019, intime-se o OGMO para tomar ciência das informações sigilosas referentes à conta judicial nº 3600115922772.

Haja vista a confidencialidade dos documentos, deverá comparecer a esta secretaria um dos advogados constituído nos autos, munido de um pendrive para que as informações sejam copiadas no dispositivo, devendo o patrono assinar o termo de confidencialidade das informações.

Fls. 12.753/12.767.

Considerando os termos da Portaria CR nº 04/2017 que visa a limitação da suspensão das execuções movidas em face da empresa OGMO no Juízo Auxiliar em Execução, às reclamações distribuídas até 30/06/2016, bem como determina que as Varas que possuem ou que venham a possuir execuções em face do referido devedor ficam vinculadas, sendo que os atos executórios de penhora, alienação de bens em hasta pública, satisfação dos créditos e extinção da execução se darão perante o Juízo Auxiliar em Execução;

Considerando as alegações do OGMO de que a 4ª Vara do Trabalho de Santos não está seguindo o plano de providências, nem, tampouco, a ordem cronológica de pagamento em relação as



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

execuções que tramitam perante este Juízo Auxiliar em Execução;

Considerando também as declarações do OGMO de que aquela Vara do Trabalho não está observando o procedimento estabelecido para funcionamento do plano de pagamento, dentre os quais a necessidade de destinar a este Juízo Auxiliar em Execução as quantias depositadas pelo executado, seja a título de depósito recursal, judicial e saldo remanescente em processos judiciais, sendo que estes valores deveriam ser destinados ao pagamento das execuções reunidas cronologicamente em planilha coordenada por este juízo, e não atribuídos ao pagamento direto de outras execuções que tramitam na própria Vara, independentemente da posição dos processos na ordem cronológica.

Ante as considerações acima, encaminhem-se a cópia da petição de fls. 12.753/12.755, bem como a do presente despacho à 4ª Vara do Trabalho de Santos para tomar ciência das alegações do OGMO, bem como para reiterar os termos da Portaria CR nº 04/2017.

Ademais, tendo em vista o envio da planilha atualizada das execuções, bem como as justificativas apresentadas pelos patronos do OGMO, referentes às posições e aos montantes a serem disponibilizados aos reclamantes, liberem-se os valores às Varas do Trabalho de Santos.

Fls. 12.768/12.771.

Junte-se os comprovantes de recolhimento referentes aos meses de dezembro/2019 e janeiro/2020.

Intimem-se.

São Paulo, data supra.

  
**JORGE BATALHA LEITE**  
Juiz do Trabalho